IPRC Fls 73

CONTRATO 01/2015

EDITAL Nº 001/2014.
MODALIDADE: CONVITE Nº 001/2014.
TIPO DE LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO" - artigo 45, § 1º, inciso I - Lei Federal nº 8.666/93.
ÓRGÃO REQUISITANTE: Instituto de Previdência do Município de Rio Claro.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI REALIZAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO E A EMPRESA FUTURA DIGITAL COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA-EPP DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS DE REPROGRAFIA, SCANER E IMPRESSÃO.

PREÂMBULO
Pelo presente termo de contrato que entre si realizam de um lado, o **Instituto de Previdência de Rio Claro**, sediado na Avenida 42, número 844, Bairro Alto do Santana, Cep 13504-180, nesta cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n°09.345.021/0001-13, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado por força do contido na Portaria n°11.763 de 03/02/2012 e da Lei Complementar n°023 de 20/09/2007, pelo Sr. Lineu Vianna de Oliveira, Superintendente do Instituto de Previdência de Rio Claro, portador do RG sob n°11.940.342 e do CPF/MF sob n°051.829.948-18, e do outro lado à empresa, **FUTURA DIGITAL COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA-EPP**, sediada na Rua Capitão Adio Pereira da Silva Cabral, n. 784, Bairro centro, Cep 13561-000, Fone/Fax: (16) 3307-1769; E-mail: futuradigital@terra.com.br., na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n. 71.987.903/0001-56 e com a Inscrição Estadual sob n. 637.244.362.112, neste ato, representada por sócio proprietário, Sr. Reinaldo Peterson Aranda, portador do RG n. 19.433,300-SSP/SP e do CPF/MF n. 071.730.228-86, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si, justos e contratados, na presença das testemunhas infra-assinadas, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, no que couber e sob as cláusulas constantes neste contrato.

LOCAL E DATA
O presente contrato foi lavrado no Instituto de Previdência de Rio Claro, aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2015.

FUNDAMENTO LEGAL
O presente contrato observa as normas do Edital n°001/2014 e Convite n°001/2014, conforme proposta vencedora do certame licitatório e será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas e pela Lei Federal de n°8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a locação de equipamentos/máquinas de reprografia, scanner e impressão, totalizando 03 (três) equipamentos/máquinas e sendo 01 (uma) Multifuncional Colorida A4, 01 (uma) Multifuncional Preto e Branco A3 e por fim 01 (uma) Impressora Preta e Branca A4, cuja execução será regida pelas cláusulas deste instrumento que é lavrado nos termos do Anexo 02 Proposta Comercial, oferecida pela CONTRATADA e vinculado ao Anexo 01 Memorial Descritivo do Objeto, cujo teor é ratificado pelas partes, passando a fazer parte integrante deste contrato.
1.2 A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE, os produtos abaixo mencionados de acordo com o item, descrição dos produtos e com as especificações contidas no Anexo 02 Proposta Comercial, oriundo do Edital n°001/2014, totalizando a locação de 03 (três) equipamentos/máquinas de reprografia, scaner e impressão, com a seguinte especificação:
1.2.1 Uma **Multifuncional Colorida A4**, com velocidade mínima de 30 ppm Cor e P&B; copiadora, impressora e escâner colorido; alimentador automático de originais reversos (RADF ou ARDF); painel touchscreen (painel de toque); memória mínima de 1 GB e processador 533 MHz; resolução de impressão 1200 x

1200 dpi; uma gaveta de papel e bandeja by-pass; frente e verso automático (duplex); tipo de papel A4 e oficio I; placa de rede RJ45, *com um limite de impressão/cópia de 1.200 (mil e duzentas) unidades mensais.*

1.2.2 Uma **Multifuncional Preto e Branco A3** com velocidade mínima de 28 ppm; copiadora, impressora e escâner; alimentador automático de originais reversos (RADF ou ARDF); painel touchscreen (painel de toque); resolução de impressão 600 x 600 dpi; duas gavetas de papel de 500 folhas cada e bandeja by-pass; frente e verso automático (duplex); tipo de papel A5-R até A3; placa de rede RJ45, *com um limite de impressão/cópia/scaner de 10.000 (dez mil) unidades mensais.*

1.2.3 Uma **Impressora Preto e Branco A4** de velocidade mínima de 28 ppm; memória mínima de 64 MB e processador 290 MHz; resolução de impressão 1200 x 1200 dpi; uma gaveta de papel e bandeja by-pass; frente e verso automático (duplex); tipo de papel A4 e oficio I; placa de rede RJ45, *com um limite de impressão/cópia de 2.000 (dois mil) unidades mensais.*

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O prazo de vigência do **contrato será de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº8.666/199, desde que haja interesse do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro.

2.2 Todos os produtos, objeto da licitação, serão entregues no prazo máximo de até **02 (dois) dias úteis**, no próprio Instituto de Previdência de Rio Claro, sediado na Avenida 42, número 844, Bairro Alto do Santana, Cep 13504-180, nesta cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, nas quantidades e especificações acima descritas e em cota única, das 8:00 às 11:00 horas e das 13:30 às 16:00 horas.

2.2.1 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA e sem qualquer ônus, ao Instituto de Previdência de Rio Claro, o fornecimento de suprimentos (toner, cilindro, cartuchos e outras partes para o pleno funcionamento das impressoras), até o final do contrato de locação, prorrogado ou não. Assim como, o fornecimento de peças de reposição, assistência técnica "in loco", instalação dos equipamentos, treinamento de funcionários para a operação de cópias/xerox, manutenção preventiva e corretiva e todo o material de consumo necessário, exceto papel, energia e instalações elétrica no imóvel.

2.3 O transporte, descarga dos produtos e a execução dos serviços, treinamentos, bem como as despesas de frete, seguro e outras especificações ficarão por conta e risco da CONTRATADA sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.

2.4 O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, do Instituto de Previdência de Rio Claro, acompanhará a entrega dos produtos e execução das instalações, o qual fará o recebimento definitivo somente após conferência e aprovação dos produtos entregues, instalado e em pleno funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 É de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução dos serviços, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n. 8.666/93, não obrigando o CONTRATANTE a fazer restituições ou reembolsos de valores principais e/ou acessórios despendidos com esses pagamentos.

3.2 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Autarquia Municipal ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado nos termos do artigo 70 da Lei Federal n. 8.666/93.

3.3 Durante o prazo de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, como também, com todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

3.4 A CONTRATADA tem o prazo de até 02 (dois) dias úteis para a entrega dos objetos licitados.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 É de inteira responsabilidade de o CONTRATANTE efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA e nas condições estabelecidas neste contrato e edital.

4.2 O CONTRATANTE deve zelar pelo funcionamento dos bens locados, promovendo o cuidado necessário para o pleno funcionamento e total conservação.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DO RECURSO ORÇAMENTARIO

5.1 O recurso necessário para a execução deste contrato onerará o Instituto de Previdência de Rio Claro conforme a dotação orçamentária nº nº24.01.09.122.4004-3390.39.00.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

6.1 Pela locação dos produtos, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R$ 16.080,00 (Dezesseis mil e oitenta reais), que será pago em (12) parcelas mensais iguais e sucessivas no importe de R$1.340,00 (Hum mil e trezentos e quarenta reais) até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante entrega/envio de boleto bancário pela CONTRATADA ao CONTRATRANTE, cujo primeiro pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após conferência e aprovação dos produtos entregues.

6.2 A não ocorrência do pagamento, na data aprazada, acarretará na incidência de correção monetária sobre o valor devido pela aplicação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou índice que vier substituí-lo, relativo ao mês da entrega e aplicação entre o vencimento e a data do efetivo pagamento.

6.3 A documentação fiscal prévia e necessária para a efetivação dos pagamentos corresponde a Nota Fiscal, respectiva a entrega. No caso de incorreções no documento fiscal, o prazo para pagamento será contado o a partir da apresentação da carta de correção fornecida pela CONTRATADA.

6.3 Ficam os participantes cientes, que independentemente do prazo estabelecido para pagamento, o mesmo será efetuado na ordem cronológica, conforme o que dispõe a resolução nº 02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e especialmente no que determina o artigo 5º da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1 O preço contratado será fixo e irreajustável, podendo, entretanto, depois de ultrapassado o período contratual mínimo de 12 meses, sofrer reajuste tendo como base o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), devidamente autorizado pelo CONTRATANTE.

7.2 No caso de prorrogação contratual, o Instituto de Previdência de Rio Claro decidirá e analisará a viabilidade com base nos interesses da Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA: DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DO OBJETO

8.1 A CONTRATADA obrigar-se-á a aceitar qualquer acréscimo e/ou supressão que se fizerem necessários na quantidade do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93.

9.2 Pela inexecução total ou parcial do ajuste, no início ou ao longo do contrato, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão do contrato e da cominação das demais penalidades previstas na Lei.

9.3 Pelo atraso injustificado da entrega do objeto, a CONTRATADA incorrerá em multa diária de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) para cada dia de atraso.

IPRC Fls 76

9.4 Poderão ser aplicadas ainda a CONTRADADA, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
9.5 A CONTRATADA será responsável por todo ou qualquer acidente ou danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros durante o prazo de fornecimento do objeto contratado, inclusive o pagamento de indenizações, nos termos do art. 70 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO
10.1 A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a incidência de comportamento descrito no art. 78 da Lei n. 8.666/93, dará direito ao CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis ainda os artigos 79 e 80 da mesma lei, sendo inadimplente a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES INTEGRANTES
11.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, independentemente de sua transcrição o EDITAL Nº001/2014, CONVITE Nº001/2014 e respectivos ANEXOS, que regeram a licitação e a consequente proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO
12.1 Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo para solução de qualquer questão suscitadas em decorrência do presente contrato, não resolvida por via administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e assim ajustado, após lido as partes firmam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA para que produzam seus efeitos jurídicos e legais, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Rio Claro, 02 de janeiro de 2015.

Lineu Vianna de Oliveira
Instituto de Previdência de Rio Claro
Superintendente

Fls 77

REINALDO PETERSON ARANDA
Futura Digital Copiadoras e Serviços Ltda-epp

Rodrigo Ferrarezi Dominguez
Testemunha

SILVANA APARECIDA COSTA GARCIA
Testemunha